

Processo nº 3471/2020

TÓPICOS

Serviço: Produtos electrónicos

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: DL 67/2003, de 8 Abril

Pedido do Consumidor: Reparação do equipamento ao abrigo da garantia legal ou substituição do bem por um novo e sem encargos para o reclamante, com reembolso do valor pago, no montante de €692,01.

Sentença nº 267/20

PRESENTE:

(reclamante no processo)

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente presencialmente o representante da reclamante. A reclamada não se encontra presente, mas apresentou contestação cujo duplicado foi entregue ao reclamante

Da contestação resulta que, o reclamante pagou o valor da reparação ou substituição do outro telemóvel, o que o mesmo confirma.

Sendo assim, o Tribunal está impossibilitado de verificar se o telemóvel objeto da reclamação e que foi substituído por outro tinha ou não alguma avaria abrangida pela garantia, não se sabendo por isso, qual a avaria do telemóvel.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 17 de Dezembro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)